



ANEXO III

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 005/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA -SUDESB E FEDERAÇÃO BAIANA DE ESPORTE ESCOLAR - FBEE

A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Rádioamadores, 159-357, Pitiuaçu, Salvador Bahia, CEP: 41740-090, representada neste ato por seu Diretor-Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente SUDESB e a FEDERAÇÃO BAIANA DE ESPORTE ESCOLAR - FBEE, CNPJ nº 07.437.964/0001-57, situado à Rua Nabuta, nº 43, Sala 203, Pernambuco, CEP: 41.110-542, Salvador, Bahia, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas - 1ª Ofício de Salvador/BA, Registro/Averbação 45507-5, por meio de **inexigibilidade de Chamamento Público nº 069/2023, Processo Administrativo nº 069.1480.2023.000283-28**, neste ato representado por seu Presidente, **ADRIANO SOUZA FRANÇA**, portador do Documento de Identidade nº 07729760-15, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 946.165.586-158, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 005/2023**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o apoio para realização dos **“JOGOS ESCOLARES DA BAHIA 2023”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, será realizada no período de **27/07/2023 a 31/03/2024**, em Salvador, Ribeirão Preto, Brasília e São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **310 (trezentos e dez) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado**. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SUDESB repassará à **FBEE – FEDERAÇÃO BAIANA DE ESPORTE ESCOLAR**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 7.097.366,92 (sete milhões, noventa e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser liberado em duas parcelas da seguinte forma: A primeira após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, e a segunda 60 dias após o repasse da primeira, visando à execução do projeto no período de 27 de julho de 2023 a 31 de março 2024.

Unidade Orçamentária: 11.101 - Assessoria de Planejamento e Gestão - SEC

Unidade Gestora: 0094 - Superintendência de Políticas para Educação Básica

Função: 12 - Educação

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 306 - Educação

PAOE: 6598 - Realização do Projeto de Fortalecimento da Cultura Corporal e Esporte no Currículo da Educação Básica

Região de Planejamento: 9900 - Estado.

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.000 - Contribuições - Entidades.

Destinação de Recurso: 1.540.0.107.000000.00.00.00 - Recursos Vinculados ao Fundo de Manut e Deserv da Educação Básica e de Valoriz dos Profissionais da Educação

Valor da Despesa: R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões novecentos mil reais)

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 306 - Educação

PAOE: 5031 - Promoção de Atividade de Esporte Educacional e Lazer

Região de Planejamento: 9900 - Estado.

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.000 - Contribuições - Entidades.

Destinação de Recurso: 1.749.0.246.000000.00.00.00 - Recursos Vinculados ao Desenvolvimento do Desporto - Lei nº 9.615/98

Valor da Despesa: R\$ 1.197.366,92 (um milhão, cento e noventa e sete mil trezentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal, agência nº. 1236, conta corrente nº. 5174-9, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preço deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, caso houver, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados as ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - Não glosa

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - Glosa o valor equivalente ao item da ação não cumprida.

AÇÃO DESCUMPRIDA - Glosa 100% do item custeado

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasses, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I. indicação dos créditos orçamentários;

II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

III. manter escrituração contábil regular;

IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoa;

IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XVII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XVIII. Apresentar as sessões de uso na prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

CLÁUSULA SETIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da parceria, a autarquia indica o responsável da Sudeb, pelo acompanhamento da prestação de contas indicada pela Sudeb, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº 69.605102-9, telefone 3198-0526, os responsáveis pelo acompanhamento do objeto do convênio, serão os servidores Joaquim Maurício Cedraz Neri, matrícula nº 11.1015289, telefone 3198-0531 e Alvaro Gonçalves de Oliveira Filho, matrícula nº 69.44607805 e o Gestor da Parceria será o Diretor de Fomento, Wilton Neves Brandão, matrícula 69.6356097, telefone 3198-0535. Assim como informamos, a existência de Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 142/2021, modificada pela Portaria nº 054/2022, publicadas no Diário Oficial do Estado de 20 de novembro de 2021 e 21 de junho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de acompanhamento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o curso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

II. registrar a rejeição e suas causas em site oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em site oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;

b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de Colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;

b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

c) disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II - A SUDESB:

a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período;

b) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

c) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador - BA - 26 de julho de 2023 .

Vicente José de Lima Neto
Diretor-geral da SUDESB

Adriano Souza França
Presidente da FBEE

Testemunhas:

1) _____

(nome e CPF legível)

2) _____

(nome e CPF legível)

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: Federação Baiana de Esporte Escolar - FBEE

CNPJ: 07.437.994/000166

Data de Criação: 21/07/2004

Endereço: Rua Natuba, nº 43, Sala 203, Pernambuco, CEP 41.110-542, Salvador/BA.

Telefone: 71 99178-7835

Endereço eletrônico (e-mail): secretaria@fbee.org.br

Dados do Representante Legal

Nome: Adriano Souza França

Endereço: Rua Doutor Arthur Neiva, nº 98, Apt. 602 – Edf. Cristo Redentor, Barra, CEP: 40.140-210, Salvador/BA

Endereço eletrônico (e-mail): secretaria@fbee.org.br

RG: Órgão expedidor/UF: 772976015/SSP-BA

CPF: 946.165.585-15

B. OBJETO DA PARCERIA

Realização do Projeto JOGOS ESCOLARES DA BAHIA 2023, vinculado ao Plano Plurianual de 2020/2023:

Programa: 306 – Educação;

Compromisso: 001 – Promover o acesso e a permanência dos estudantes no sistema público e estadual de ensino;

Meta: 003 – Ampliar o atendimento educacional da rede estadual de ensino;

PAOE: 5031 – Promoção de Atividade de Esporte Educacional e Lazer.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Diffundir a prática esportiva escolar no estado da Bahia, além de viabilizar a participação de estudantes e professores em eventos nacionais promovidos pela CBDE, COB e CPB.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Os problemas de mobilização do segmento escolar, o que se relaciona as atividades esportivas tem gerado dificuldades na ampliação de sua prática na rede educacional do Estado da Bahia, reduzindo as possibilidades de revelação de novos talentos.

Neste sentido, os Jogos Escolares da Bahia, que ocorrem anualmente, proporcionam aos estudantes das escolas baianas da Capital e do Interior, o desenvolvimento integral como seres sociais, autônomos, democráticos e participantes. Ao tempo em que integram o esporte como instrumento de aprendizagem, inclusão e cidadania, de forma a garantir uma maior participação nas atividades das práticas esportivas. Os Jogos Escolares da Bahia identificam os expoentes baianos que irão participar das Etapas Nacionais dos Jogos da Juventude, Jogos Escolares Brasileiros 2023 e paralympíadas escolares.

As Seletivas dos Jogos Escolares da Bahia 2023 serão realizadas através de um regulamento próprio denominado "Jogos Escolares da Bahia 2023", elaborado pela SUDESB em parceria com a SEC, com base no Regulamento Geral emitido pelo Comitê Olímpico do Brasil – COB e pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE.

Os Jogos da Etapa Estadual - Fase Final será realizada nas instalações e equipamentos públicos (capital e interior do Estado), bem como em Escolas Privadas disponíveis.

As metas a serem atingidas nesse evento:

- Realizar os Jogos Escolares da Bahia – Etapas Seletivas em 21 modalidades;
- Participação de estudantes de 05 Macrorregiões do Estado da Bahia e Salvador/Região Metropolitana;
- Participar dos Jogos da Juventude com delegação pelo menos 150 integrantes;
- Participar dos Jogos Escolares Brasileiros com pelo menos 200 integrantes;
- Participar das Paralympíadas Escolares com pelo menos 30 integrantes em cada uma das fases – Regional e Nacional.

Diante dos dados apresentados e considerando que este evento faz parte da estratégia da Federação Baiana de Esporte Escolar no desenvolvimento do esporte educacional no estado, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a FBEE é parceira no projeto "JOGOS ESCOLARES DA BAHIA 2023", com a participação de 2.040 (dois mil e quarenta) estudantes na categoria de base, masculino e feminino, na faixa etária de 12 a 14 anos e de 15 a 17 anos, divididos em Seletivas Estaduais e Seletivas Nacionais, no período de 27/07/2023 a 28/02/2024, com uma expectativa de público estimado de 18.000 (dezoito mil) pessoas, desde as fases internas realizadas nas instituições de ensino, até as fases nacionais.

Modalidades previstas para os Jogos Escolares da Bahia:

Basquete, Voleibol, Handebol, Atletismo, Natação, Badminton, Tênis de Mesa, Ginástica Rítmica, Ginástica Artística Masculina, Ginástica Artística Feminina, Triathlon, Natação em Águas Abertas, Ciclismo, Taekwondo, Judô, Wrestling, Xadrez, Karatê, Futsal, Esgrima, Tiro com Arco, Vôlei de Praia.

Fazem parte dos Jogos Nacionais: Jogos da Juventude (JJ), Jogos Escolares Brasileiros (JEBs), Paralympíadas Escolares, que acontecerão em Ribeirão Preto, Brasília e São Paulo.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações	
Ação 1: Promover toda estrutura e logística para realização do projeto JOGOS ESCOLARES DA BAHIA 2023	
Critério de Aceitação: Promover toda estrutura e logística para realização do projeto, conforme os itens: serviços de operação, de produção e logística, credenciamento, serviço especializado de arbitragem, transporte, hospedagem, alimentação, Rh, material específico inerente a cada modalidade, de acordo com a previsão de receitas e despesas.	
Ação 2. Promover as ações de Comunicação (divulgação e identificação) do projeto	
Critério de Aceitação: Confeccionar material de comunicação do Projeto, em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, de acordo com o quantitativo e especificação técnica descritivo dos itens: Material promocional, comunicação (divulgação e identificação) e fotografia de acordo com a previsão de receitas.	
Ação 3. Realizar solenidade de premiação	
Critério de Aceitação: Adquirir troféus e medalhas para premiação dos três primeiros colocados de cada modalidade/nípe, para as modalidades coletivas. Para as modalidades individuais, medalhas para os três primeiros colocados, seguindo o regulamento. A premiação será entregue ao final de cada etapa	

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Realizar os JOGOS ESCOLARES DA BAHIA 2023	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Quant.	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês 1	
OBJETIVO DA PARCERIA	Indicador 1: Alunos inscritos	Alunos	Ficha inscrição, de	2.040	Alcance da Meta: Maior ou igual a 60% cumprida. Entre 60% a 79% Meta cumprida

	nacionais promovidos pela CBDE, COB e CPB.					parcialmente; Menor ou igual a 59% Meta descumprida
		Indicador 2: Nº de etapas	Etapas	Relatório Técnico	4	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta descumprida
METAS	Meta 1: Realizar os Jogos Escolares da Bahia - Etapas Seletivas	Indicador 3: Nº de Modalidades	Modalidades	Boletins de resultados e Programação Oficial das competições	21	Alcance da Meta: Igual a 100% Meta cumprida; Entre 99% e 25% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 24% - Meta descumprida
	Meta 2: Participação de estudantes de 05 Macrorregiões do Estado da Bahia e Salvador/Região Metropolitana	Indicador 4: Nº de representantes classificados nas etapas classificatórias das regiões de Amargosa, Feira de Santana, Juazeiro, Bom Jesus da Lapa Região Sul do estado	Representantes classificados	Inscrições das Delegações de cada Etapa Inter territorial	05	Alcance da Meta: Maior ou igual a 80% - Meta cumprida; Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	Meta 3: Participar dos Jogos da Juventude com delegação	Indicador 5: Nº de equipes classificadas	Equipes femininas e masculinas	Inscrição oficial em relatório emitido pelo COB	150	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta descumprida
	Meta 4: Participar dos Jogos Escolares Brasileiros com integrantes	Indicador 6: Nº de integrantes participantes	Alunos	Inscrição oficial em relatório emitido pelo CBDE	200	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta descumprida
	Meta 5: Participar das Paralimpíadas Escolares com integrantes em cada uma das fases - Regional e Nacional	Indicador 7: Nº de integrantes participantes	Alunos	Inscrição oficial em relatório emitido pelo Comitê Paralímpico Brasileiro	30	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Etapas Estaduais - A Seletiva estadual acontece após a realização pela Secretaria da Educação e seu NTE's dos Jogos Municipais, Territoriais e Interterritoriais, ou seja, a Seletiva é a Fase Final da competição Estadual. Para sua realização são realizadas as inscrições de Estudantes e Unidades de Ensino que lograrem classificação nas Macrorregiões (Feira de Santana, Juazeiro, Eunápolis, Amargosa e Bom Jesus da Lapa, e uma Etapa em Salvador e RMS). Uma vez realizada a inscrição por meio eletrônico, as disputas são organizadas por modalidade, dia, horário e local, e realizado Congresso Técnico por videoconferência onde são sorteados jogos, e em seguida emitido Boletim 01 da Etapa Final. Na Criedad dos participantes e recolhido todo material referente a documentação para credenciamento e fornecimento de crachás de identificação. Em seguida são realizadas as competições em formato tradicional de cada modalidade.

Etapas Nacionais - É realizada a Etapa Final Estadual, onde, a partir das classificações de estudantes e equipes, são identificados (as) integrantes das Delegações Banienses que participarão das Etapas Nacionais dos Jogos Escolares Brasileiros, Jogos da Juventude e Paralimpíadas Escolares. Uma vez identificada a totalidade de cada Delegação são realizadas as inscrições individuais nos programas de inscrição disponibilizados pela Confederação Brasileira do Desporto escolar, Comitê Olímpico do Brasil e Comitê Paralímpico Brasileiro. A partir de então as delegações viajam para suas competições em Brasília- DF, Ribeirão Preto- SP e Brasília-DF e São Paulo- SP respectivamente para disputa e participação nas competições.

Tanto na Fase Estadual, quanto nas Etapas Nacionais, o processo de classificação dos participantes, ou seja, disputas regionais e Interterritoriais (que antecedem a Etapa estadual Final e garantem a realização plena da etapa final estadual), quanto a Etapa Estadual, garantem o atendimento às metas estabelecidas, tanto em número, quanto em modalidades disputadas.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADE

ETAPA ESTADUAL	PERÍODO	LOCAL
COMPETIÇÃO		
I Etapa das Seletivas	27 a 30/07	Salvador
II Etapa das Seletivas	03 a 05/08	Salvador
III Etapa das Seletivas	24 a 27/08	Salvador
ETAPA NACIONAL		
Jogos da Juventude	31/08 a 17/09	Ribeirão Preto
Paralimpíadas Escolares	29/08 a 02/09	Brasília
	27/11 a 02/12	São Paulo
Jogos Escolares Brasileiros	27/10 a 10/11	Brasília

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Alcance das Metas

Igual ou Maior que 80% - Meta cumprida

Entre 60% a 79% - Meta parcialmente cumprida

Igual ou menor que 59% - Meta descumprida

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

H. PARÂMETRO PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados as ações descumpridas sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA: NÃO GLOSA:

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE: GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA;

AÇÃO DESCUMPRIDA: GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADA.

I. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Execução: 27/07/2023 a 28/02/2024

Vigência: 310 (trezentos e dez) dias

Prestação de Contas: 90 (noventa) dias após o término da Vigência

LEQUIPE DE TRABALHO

EQUIPE DE TRABALHO

Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS											BENEFÍCIOS E INSUMOS DE PESSOAL				Subtotal (A+B+C)	Total Geral [(A+B+C)*Q]
					Remuneração Bruta Mensal	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS Multa Rescisória	INSS Patronal	PIS	13º Salário	Férias	1/3 Férias	(Outros a especificar)	Total Encargos Mensal	Total de Encargos Anual (B)	Benefício 1 Vale Transporte	Benefício 2 Alimentação	Total Benefícios Mensal	Total de Benefícios Anual (C)				

	para os locais de competição										
2.3.14	Taekwondo - O serviço contempla pagamento da equipe, além do equipamento de arbitragem específico por modalidade, incluindo o transporte de todo material para os locais de competição.	und.	1	21.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.600,00
2.3.15	Wrestling - O serviço contempla pagamento da equipe, além do equipamento de arbitragem específico por modalidade, incluindo o transporte de todo material para os locais de competição.	und.	1	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
2.3.16	Karate - O serviço contempla pagamento da equipe, além do equipamento de arbitragem específico por modalidade, incluindo o transporte de todo material para os locais de competição.	und.	1	6.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.850,00
2.3.17	Ciclismo - O serviço contempla pagamento da equipe, além do equipamento de arbitragem específico por modalidade, incluindo o transporte de todo material para os locais de competição.	und.	1	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
2.3.18	Badminton - O serviço contempla pagamento da equipe, além do equipamento de arbitragem específico por modalidade, incluindo o transporte de todo material para os locais de competição.	und.	1	5.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00
2.3.19	Vôlei de Praia - O serviço contempla pagamento da equipe, além do equipamento de arbitragem específico por modalidade, incluindo o transporte de todo material para os locais de competição.	und.	1	5.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.350,00
Salvador - Modalidade Coletiva 12 a 14 anos											
2.3.20	Basquete - Masculino	jogos	8	462,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.696,00
2.3.21	Basquete - Feminino	jogos	8	462,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.696,00
2.3.22	Voleibol masculino	jogos	8	462,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.696,00
2.3.23	Voleibol feminino	jogos	8	462,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.696,00
2.3.24	Handebol Masculino	jogos	8	462,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.696,00
2.3.25	Handebol Feminino	jogos	8	462,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.696,00
2.3.26	Futsal - Masculino	jogos	8	462,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.696,00
2.3.27	Futsal - Feminino	jogos	8	462,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.696,00
2.4	BRIGADISTA	Unid.	Quant.	Valor Unit.							
2.4.1	Serviço de Brigadista / Jogos Escolares da Bahia - 2023 / Salvador (32 brigadistas x 01 diária) - 16 Locais	und.	32	410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.120,00
2.4.2	Serviço de Brigadista / Jogos Escolares da Bahia - 2023 / Salvador (28 brigadistas x 01 diária) - 14 Locais	und.	28	410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.480,00
2.5	MATERIAL ESPORTIVO	Unid.	Quant.	Valor Unit.							
2.5.1	Bola de basquete oficial com 74,9 cm de circunferência e pesando 623g	und.	10	464,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.648,50
2.5.2	Bola de basquete oficial com 72,3 cm de circunferência e pesam 566 g.	und.	10	454,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.545,00
2.5.3	Redes para Basquete Oficial, feitas com fios 6,0mm de seda poliéster e 40 cm de altura montada.	und.	2	125,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,60
2.5.4	Bola de Voleibol oficial, confeccionada em PU, com camada interna em EVACEL	und.	10	429,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.295,00
2.5.5	Rede de Vôlei Oficial (9,5m), com cabo de Apo(20m)	und.	2	661,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.323,70
2.5.6	Bola oficial de Handebol H3L, confeccionada em PUPRO, 32 gomos com 58-60cm de circunferência, pesando entre 425 a 475 gramas.	und.	10	285,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.854,00
2.5.7	Bola oficial de Handebol H2L, confeccionada em PUPRO, 32 gomos com 54-56 cm de circunferência, pesando entre 329 a 375 gramas.	und.	10	261,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.615,00
2.5.8	Rede para Handebol confeccionada em fios de nylon ou Seda de 4 mm	und.	2	531,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.063,20
2.5.9	Bola Masculina oficial de Futsal, com 6 gomos fusionados confeccionada em PU, diâmetro 55-58 cm.	und.	10	339,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.395,00
2.5.10	Bola Feminina oficial de Futsal, com 6 gomos fusionados confeccionada em PU, diâmetro 52-55cm	und.	10	265,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.650,00
2.5.11	Rede de futsal no tamanho oficial. Medidas: Largura: 3m. Altura: 2m. Malha: 12 x 12 cm. Fio de 4 mm 100% PEAD (Poliétileno de alta densidade).	und.	2	425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	850,00
2.5.12	Bola de Vôlei de Praia, 10 peiñéis. Tamanho 5 – Oficial. Composta de couro sintético e material patenteado Super Foam possui Tecnologia TwiSTLock Costura de alta precisão.	und.	10	321,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.214,50
2.5.13	Rede de vôlei de praia com o Fio: Poliétileno 2,5mm - Nylon; Trançado - Malha: 10x10 cm - Lona: 02 emborrachadas sintéticas-com reforço nas extremidades superior e inferior para evitar o corte pelo cabo de apo; Ithos e arrebites para travamento. - Quadro estrutural em fio de poliétileno em 8 mm em toda extensão da rede. - Reguladores e ganchos galvanizados - Tamanho: 9,50 x 1,00cm - Porta antena (par) Cabo de Apo 14 mts.	und.	2	571,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.143,00
2.5.14	Sacolinha para bolas, confeccionada em nylon 600; - tela tipo favo; - cordão de polipropileno	und.	20	123,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.460,00
2.5.15	Bomba de ar, plástico resistente, com base resistente, mangueira em nylon e agulha em zinco.	und.	10	78,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	780,00
2.5.16	Paralímpico										
2.5.17	Oculares de Proteção - Blind Sport Glasses / Goallball - Paralímpico Tamanho Único	und.	9	453,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.085,01
2.6	PREMIAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unit.							
2.6.1	Medalhas em liga de antimônio com acabamento de superfície nos banhos ouro, prata e bronze, com 08 cm de diâmetro e 3,5 a 4 mm de espessura. Arte Adesivada com aplicação de resina epoxi transparente.	und.	2106	13,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.620,54
2.6.2	Fitas em tafetá plus acelinado com impressão dupla face sublimática. Medindo 85 cm de comprimento e 2,5 de largura.	und.	2106	2,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.422,60
2.6.3	Troféu em MDF com pintura laca automática e aplicação de verniz, com 70 cm de altura. Arte em adesivo com aplicação de resina epoxi transparente.	und.	72	214,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.472,80
2.6.4	Troféu em MDF com pintura laca automática e aplicação de verniz, com 50 cm de altura. Arte em adesivo com aplicação de resina epoxi transparente.	und.	7	2.031,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.220,01
2.7	TRANSPORTE TERRESTRE	Unid.	Quant.	Valor Unit.							
Modalidades coletivas 15 a 17 anos e modalidades individuais 12 a 14 anos e 15 a 17 anos											
2.7.1	Transporte de Bom Jesus da Lapa/Salvador/Bom Jesus da Lapa (7.790 km ida e volta)	km	7790	14,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.060,00
2.7.2	Transporte de Juazeiro/Salvador/Juazeiro (6000km ida e volta)	km	6000	14,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00
2.7.3	Transporte de Eunapolis /Salvador/ Eunapolis (6500 km ida e volta)	km	6500	14,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.000,00
2.7.4	Transporte de Amargosa/ Salvador/ Amargosa (2400 km ida e volta)	km	2400	14,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.600,00
2.7.5	Transporte de Feira de Santana / Salvador/ Feira de Santana (1000 km ida e volta)	km	1000	14,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
2.7.6	Transporte de RMS/ Salvador/ RMS (1000 km ida e volta)	km	1000	14,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
Modalidades coletivas 12 a 14 anos											
2.7.7	Transporte de Bom Jesus da Lapa/ Salvador/ Bom Jesus da Lapa (6232 km ida e volta)	km	6232	14,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.248,00
2.7.8	Transporte de Juazeiro/ Salvador/ Juazeiro (4080 km ida e volta)	km	4080	14,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.120,00
2.7.9	Transporte de Eunapolis / Salvador/ Eunapolis (5200 km ida e volta)	km	5200	14,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.800,00
2.7.10	Transporte de Amargosa/ Salvador/ Amargosa (1828 km ida e volta)	km	1828	14,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.592,00
2.7.11	Transporte de Feira de santana / Salvador/ Feira de Santana (800 km ida e volta)	km	800	14,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.200,00
2.7.12	Transporte de RMS/Salvador/RMS (800 km ida e volta)	km	800	14,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.200,00
Modalidades coletivas 15 a 17 anos e modalidades individuais 12 a 14 anos e 15 a 17 anos											
2.7.13	Transporte urbano para deslocamento em Salvador durante Etapa Estadual (3 diárias)	km	81	1.590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.790,00
Modalidades coletivas 12 a 14 anos											

2.7.14	Transporte urbano para deslocamento em Salvador durante Etapa Estadual (3 diárias)	km	57	1.590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.630,00
2.8	UNIFORME	Unid.	Quant.	Valor Unit.						
2.8.1	Camisa de Passado - 100% DryFit - Sublimação Total / P-M-G-GG- (será disponibilizada 02 camisas por pessoa).	und.	956	65,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.618,00
2.8.2	Padrão Esportivo / Basquete - Masculino / 100% DryFit - Sublimação Total / P-M-G-GG / Claro e Escuro (09 unidades x 2 = 18)	Cj	18	119,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.148,30
2.8.3	Padrão Esportivo / Basquete - Feminino / 100% DryFit - Sublimação Total / P-M-G-GG / Claro e Escuro (09 unidades x 2 = 18)	Cj	18	119,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.148,30
2.8.4	Padrão Esportivo / Voleibol - Masculino / 100% DryFit - Sublimação Total / P-M-G-GG / Claro e Escuro (09 unidades x 2 = 18)	Cj	18	119,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.148,30
2.8.5	Padrão Esportivo / Voleibol - Feminino / 100% DryFit - Sublimação Total / P-M-G-GG / Claro e Escuro (09 unidades x 2 = 18)	Cj	18	119,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.148,30
2.8.6	Padrão Esportivo / Handebol - Masculino / 100% DryFit - Sublimação Total / P-M-G-GG / Claro e Escuro (09 unidades x 2 = 18)	Cj	18	119,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.148,30
2.8.7	Padrão Esportivo / Handebol - Feminino / 100% DryFit - Sublimação Total / P-M-G-GG / Claro e Escuro (09 unidades x 2 = 18)	Cj	18	119,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.148,30
2.8.8	Coletes (Logomarca + Numeração) -100% Poliéster - Sublimação Total / Tamanho Único	und.	120	21,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.586,00
	Paralímpico									
2.8.9	Padrão Esportivo / Goalbol -100% DryFit - Sublimação Total / G	Cj	18	122,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.201,40
2.8.10	Atletismo - Paralímpico (Camisa Regata e Shorts)-100% MdryFit - Sublimação Total / Tamanho M	und.	7	103,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	726,60
2.8.11	Padrão Esportivo / Futebol de 5 -100% DryFit - Sublimação Total / Tamanho G	Cj	5	122,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	611,50
2.8.12	Camisa - Goalball / 100% DryFit - Sublimação Total / Tamanho G	und.	18	65,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.179,00
2.8.13	Touca de Natação / Modelo em Helanca - 100% em Poliamida - com 18,0 cm de diâmetro	und.	2	89,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179,00
2.8.14	Camisa - Tênis de Mesa / 100% DryFit - Sublimação Total / Tamanho M	und.	2	65,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,00
	COB - Individual - 15 a 17 anos									
2.8.15	Atletismo (Camisa e Shorts) -100% DryFit - Sublimação Total / P-M-G-GG (Masculino 10 unds e Feminino 10 unds)	Cj	20	103,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.071,80
2.8.16	Touca de Natação / Modelo em Helanca - 100% em Poliamida - com 18,0 cm de diâmetro	und.	4	89,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	358,00
2.8.17	Macaquinho para Triatlon - Tipo Lycra/Trisuit, com manga - Tamanhos - P,M,G,GG	und.	2	420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	840,00
2.8.18	Calção para Triatlon - Tipo Lycra/Trisuit - Tamanhos - P,M,G,GG	und.	2	80,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160,50
2.8.19	Camisetas para Triatlon - Tecido Dry Flex - Tamanhos - P,M,G,GG	und.	2	115,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230,96
2.8.20	Agasalho para Triatlon - Tipo Tactel - Tamanhos - P,M,G,GG	und.	2	215,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	431,80
	Conjunto de viagem COB - CPB - CBDE									
2.8.21	Conjunto em Moletom Pelúcia (Agasalho com capuz e bolso canguru e calça com bolso lateral) COB - Tamanhos P,M,G,GG	Cj	220	198,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.670,00
2.8.22	Conjunto em Moletom Pelúcia (Agasalho com capuz e bolso canguru e calça com bolso lateral) CBDE - Tamanhos P,M,G,GG	Cj	320	198,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.520,00
2.8.23	Conjunto em Moletom Pelúcia (Agasalho com capuz e bolso canguru e calça com bolso lateral) CPB - Tamanhos P,M,G,GG	Cj	36	198,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.146,00
2.9	HOSPEDAGEM	Unid.	Quant.	Valor Unit.						
2.9.1	Hospedagem, em apartamento triplo, com ar-condicionado, incluindo pensão completa com café da manhã, almoço e jantar, para atender aos Jogos Escolares da Bahia - Etapa Estadual na Cidade de Salvador.	diária	5112	501,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.562.901,20
2.9.2	Hospedagem, em apartamento duplo, com ar-condicionado, incluindo pensão completa com café da manhã, almoço e jantar, para atender aos Jogos Escolares Etapa Nacional na Cidade de Ribeirão Preto/SP	diária	150	411,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.725,00
2.9.3	Hospedagem, em apartamento duplo, com ar-condicionado, incluindo pensão completa com café da manhã, almoço e jantar, para atender aos Jogos Escolares Etapa Nacional na Cidade de Brasília/DF.	diária	176	645,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.581,60
2.10	COMUNICAÇÃO VISUAL	Unid.	Quant.	Valor Unit.						
2.10.1	Serviço de impressão e entrega das credenciais em papel supremo300g. No tamanho 15x10cm.	und.	1700	9,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.895,00
2.10.2	Serviço de impressão e entrega do cordão personalizado para as credenciais com 25mm de espessura. Comprimento de 0,85CM.	und.	1700	9,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.640,00
2.10.3	Serviço de produção, montagem e desmontagem de lona front fosca impressa a 1440DPI, tencionada em box truss Q25. Formato 10,00 x 3,00	und.	1	7.336,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.336,43
2.10.4	Serviço de produção, montagem e desmontagem de lona front fosca impressa a 1440DPI, tencionada em box truss Q20. Formato 5,00 x 2,00	und.	9	1.845,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.611,48
2.10.5	Serviço de produção, montagem, desmontagem de Priema em dupla face, lona front fosca impressa a 1440DPI em estrutura de metalon pintado em preto. Formato 1,60 x 0,70	und.	120	799,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.958,00
2.10.6	Serviço de produção e entrega de Wind banner modelo pena em tecido Oxford, dupla face, impressão em alta resolução com estrutura inclusa. Formato 2,80 x 0,73	und.	120	735,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.230,00
2.11	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	Unid.	Quant.	Valor Unit.						
2.11.1	Locação de veículo automotor, tipo passeio, sem motorista, motorização de 1,0, combustível Flex (Gasolina e/ou Etanol), com o ano de fabricação/modelo 2019/2019 ou superior, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, com ar condicionado e pacote de 1.000 km mensal. Serão 02(dois) veículos, durante 06(seis) meses, (02 veículos x R\$ 3.890,00 = R\$ 7.780,00 x 06 meses = R\$3.890,00 = R\$ 7.780,00 x 06 meses = R\$46.880,00)	mês	12	3.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.680,00
2.11.2	Locação de veículo automotor, tipo pick-up utilitário, sem motorista, com a quilometragem livre, motorização de 1,6, 1,4 ou 1,0 combustível Flex (Gasolina e/ou Etanol), com o ano de fabricação/modelo 2019/2019 ou superior, 02 (dois) portas, capacidade para 02 (dois) ocupantes, com ar condicionado e com KM livre. Serão alugados 03(três) veículos, no mês 01 com 05 dias para cada veículo.(mês 01: 03 veículos x 15 diárias x R\$ 453,20 = R\$ 6.798,00)	diária	15	453,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.798,00
2.11.3	Locação de veículo automotor, tipo pick-up utilitário, sem motorista, com a quilometragem livre, motorização de 1,6, 1,4 ou 1,0 combustível Flex (Gasolina e/ou Etanol), com o ano de fabricação/modelo 2019/2019 ou superior, 02 (dois) portas, capacidade para 02 (dois) ocupantes, com ar condicionado e com KM livre. Serão alugados 03(três) veículos, no mês 02 com 15 dias para cada veículo.(mês 01: 03 veículos x 45 diárias x R\$ 453,20 = R\$ 20.394,00)	diária	45	453,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.394,00
2.12	SERVIÇO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE									
2.12.1	Armação de um box truss Q15 – medindo 10,00m x 3,30m e com o pé de 1m. Instalação de lona com kit abraçadeira de alta pressão. Notebook I7 para o painel de LED de 9750H de 2,6GHZ com 16GB de memória. Tipê para dois projetores, dois projetores Epson U42. 3600lumens FULLHD com controle, 01 mesa de som Yamaha de 10 cans, com efeito, mais case, sistema de P.A. portátil – TUBERSOUND IP 2000 – com caixas torres de 1.000 WTS mais Subgrave de 12, dois microfones sem fio-Shure, um mestre de cerimonia, um técnico operador de som, um técnico auxiliar, mais custo de deslocamento dos equipamentos e da equipe.	diária	29	3.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.720,00
2.13	SERVIÇO DE CERIMONIAL	Unid.	Quant.	Valor Unit.						
2.13.1	Armação de um box truss Q15 – medindo 10,00m x 3,30m e com o pé de 1m. Instalação de lona com kit abraçadeira de alta pressão. Notebook I7 para o painel de LED de 9750H de 2,6GHZ com 16GB de memória. Tipê para dois projetores, dois projetores Epson U42. 3600lumens FULLHD com controle, 01 mesa de som Yamaha de 10 cans, com efeito, mais case, sistema de P.A. portátil – TUBERSOUND IP 2000 – com caixas torres de 1.000 WTS mais Subgrave de 12, dois microfones sem fio-Shure, um mestre de cerimonia, um técnico operador de som, um técnico auxiliar, mais custo de deslocamento dos	diária	1	81.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.000,00

equipamentos e da equipe.

Realização da Conferência Estadual do Esporte Escolar em Salvador, nos dias 08, 09 e 10 de Dezembro de 2023. Será necessário a aquisição de materiais e a locação de serviços e produtos. Segue lista dos itens: aquisição de 500 (quinhentos) crachás com o cordão, 5.000 (cinco mil) copos de água de 200 ml, locação de 05(cinco) computadores portáteis, 02(duas) impressoras multifuncionais, 05(cinco) quadros brancos de 02m x 01m, 0 2 (dois) quadros brancos de 03x1,5m, 05 telas de led 02mx01m, 01(um) tampo de led de 04mx02m, 05(cinco) microfones de lapela, 10(dez) microfones sem fio e 02 (dois) Coffee Break para 300 pessoas.

2.13.2		diária	3	23.650,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.950,75
--------	--	--------	---	-----------	------	------	------	------	------	-----------

2.14	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS	Unid.	Quant.	Valor Unit.						
JOGOS DA JUVENTUDE 2023- SALVADOR/BA X RIBEIRÃO PRETO/SP X SALVADOR/BA										
2.14.1	Chefe de delegação	und.	1	5.075,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.075,00
2.14.2	FBEE	und.	3	5.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.540,00
2.14.3	Fisioterapeuta	und.	1	5.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.180,00
2.14.4	Jornalista	und.	1	5.704,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.704,57
2.14.5	Atletas (Handbol e Basquete) 03 Oficiais	und.	44	5.174,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.656,00
2.14.6	Atletas (Atletismo, Badminton, Ciclismo, GR, Taekwondo e Wrestling) e 03 Oficiais	und.	73	4.838,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	353.174,00
2.14.7	SEC/ SUDESB	und.	6	4.838,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.028,00
2.14.8	Jornalista	und.	1	4.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.385,00
2.14.9	Atletas (GA, Judô, Tênis de Mesa e Triathlon)	und.	30	4.546,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136.380,00
2.14.10	Voleibol e 03 Oficiais	und.	26	5.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132.600,00
2.14.11	SEC/SUDESB	und.	6	5.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.600,00
2.14.12	Atletas (Esgrimas, Tiro com Arco, Volei de Praia, Natação e águas abertas)	und.	33	4.382,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144.606,00
2.14.13	SEC/ SUDESB	und.	6	4.382,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.292,00
PARALIMPIADAS ESCOLARES 2023 - SALVADOR/BA X BRASÍLIA/DF X SALVADOR/BA e SALVADOR/BA X SÃO PAULO/SP X SALVADOR/BA										
2.14.14	Regional- Brasília/DF	und.	30	5.437,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.110,00
2.14.15	Nacional- São Paulo/ SP	und.	36	5.485,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	197.460,00
JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS 2023 - SALVADOR/BA X BRASÍLIA/DF X SALVADOR/BA										
2.14.16	SEC/SUDESB	und.	6	4.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.382,00
2.14.17	SEC/SUDESB	und.	6	5.369,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.214,00
2.14.18	SEC/SUDESB	und.	6	5.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.640,00
2.15	AQUISIÇÃO DE ÁGUA	Unid.	Quant.	Valor Unit.						
2.15.1	Fornecimento de Água mineral - 330ml, para a competição dos Jogos Escolares da Bahia - 2023 / Serão entregues nos locais de competição (isopor e gelo) e nos hotéis, onde estará a delegação. Dias 27 a 30 de Julho. Serão entregues 2.550 unidades x 04 dias	und.	10200	2,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.764,00
2.15.2	Fornecimento de Água mineral - 330ml, para a competição dos Jogos Escolares da Bahia - 2023 / Serão entregues nos locais de competição (isopor e gelo) e nos hotéis, onde estará a delegação. Dias 24 a 27 de	und.	3000	2,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.460,00
2.16	SEGURO VIAGEM	Unid.	Quant.	Valor Unit.						
2.16.1	Seguro Viagem - Competição / Julho	und.	4.000	11,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.400,00
2.16.2	Seguro Viagem - Competição / Agosto	und.	2.816	11,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.369,60
SEGURO VIAGEM - COB / RIBEIRÃO PRETO - SP										
2.16.3	Seguro Viagem / Delegação Baiana	und.	1.560	11,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.486,00
SEGURO VIAGEM - CBDE / BRASÍLIA-DF										
2.16.4	Seguro Viagem / Delegação Baiana	und.	2.056	11,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.363,60
SEGURO VIAGEM - CPB / ETAPA REGIONAL / BRASÍLIA - DF										
2.16.5	Seguro Viagem / Delegação Baiana	und.	150	11,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.777,50
CPB - SÃO PAULO										
2.16.6	Seguro Viagem / Delegação Baiana	und.	216	11,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.559,60
Subtotal (Custos Diretos)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.472.792,14
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes									
2.3.1	(Especificar)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.472.792,14
2.4	Custos Indiretos									
2.4.1	Internet		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Transporte		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8	Assessoria jurídica		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9	Outros (especificar)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Indiretos)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.472.792,14
Total Geral de Despesas				379.611,89						7.097.366,92

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	PARCELA
Julho/2023	R\$ 5.900.000,00
Setembro/2023	R\$1.197.366,92
TOTAL	R\$7.097.366,92 (sete milhões, noventa e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos)

Este ajuste será liberado em duas parcelas. A primeira após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, e a segunda 60 dias após o repasse da primeira, visando à execução do projeto no período de 27 de julho de 2023 a 31 de março 2024.

Salvador, 26 de julho de 2023

Adriano Souza França
Presidente da FBEE

Wilton Neves Brandão
Diretor de Fomento ao Esporte

Vicente José de Lima Neto
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 26/07/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILTON NEVES BRANDÃO, Diretor de Fomento ao Esporte**, em 26/07/2023, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Souza França, Representante Legal da Empresa**, em 26/07/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 26/07/2023, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&uf_sesao_sesao_externo=0, informando o código verificador **00071583570** e o código CRC **DDA4B30A**.